



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2361 de 12 de dezembro de 2000.

“Altera dispositivos da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979, e da Lei 2222 de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências.”

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela II do artigo 71, a Tabela IV do artigo 120 § 7º, a Tabela VII do artigo 124 § 7º e a Tabela VIII do artigo 125 § 4º, todas da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979, passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

Art. 2º - O contribuinte que pagar as taxas correspondentes às tabelas constantes do artigo 1º desta Lei, à vista, no mês de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), em fevereiro, 10% (dez por cento) e em março 5% (cinco por cento), todos do ano de 2001.

Art. 3º - A multa por atraso no pagamento das taxas referentes às tabelas constantes da presente Lei será de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2001, além de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, a partir dessa data.

Art. 4º - Os valores resultantes do lançamento das taxas acima citadas serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para a correção dos tributos federais - UFIR - ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2000.




EDSON BRAZ DE QUEIROZ - Presidente


WELLINGTON LINCOLN DE FARIA - 1º Secretário


CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 2º Secretário

Mvhg